



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Conselho de Ensino

Resolução 14/2025 - CONEN/DIREN/CEFET/RJ, de 17 de dezembro de 2025

Orienta a oferta dos componentes curriculares, nos termos do Art. 1º da Lei 14945/24 para os cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) na oferta integrada do Cefet/RJ.

Considerando a Lei nº 14.945/2024 que reestrutura a organização do ensino médio no Brasil, alterando a Lei nº 9.394/96;

Considerando a Resolução CNE/CEB 2/2024 que institui as Diretrizes curriculares do Ensino Médio (DCNEM);

Considerando a Resolução CNE/CP 1/2021 que institui as Diretrizes curriculares da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM);

Considerando as Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio - CONIF;

Considerando o estudo realizado pelo CONIF: análise da Lei 14.945/2024; e,

Considerando a Resolução Conen 6/2025.

A Presidente do Conselho de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação da 14ª Sessão Extraordinária CONEN 2025, realizada em 19 de novembro de 2025,

## **RESOLVE**

Orientar a oferta de componentes curriculares obrigatórios, transversais e articuladores nos termos do Art. 1º da Lei 14945/24 para os cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) na oferta integrada do Cefet/RJ.

**Art. 1º** Componente curricular é a unidade didática que compõe a proposta curricular, tendo relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional;

**Art. 2º** Os componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica devem ser organizados nas quatro áreas de conhecimento: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.

**Art. 3º** Além dos componentes curriculares obrigatórios, poderão ser ofertados componentes curriculares transversais às áreas do conhecimento.

**Art. 4º** Os componentes curriculares transversais são aqueles que possibilitam a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC.

§ 1º Considera-se temas transversais: Meio ambiente, Economia, Saúde, Ciência e Tecnologia, Cidadania e Civismo e Multiculturalismo.

§ 2º Os componentes curriculares transversais viabilizam a abordagem interdisciplinar, conforme orienta as DCNEM, de modo a assegurar, por parte dos educandos, a compreensão transversal de temas, questões e fenômenos da natureza e da vida social, a partir dos repertórios próprios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias.

**Art. 5º** Os componentes curriculares destinados ao aprofundamento de conhecimentos da Formação Geral Básica diretamente relacionados à Formação Técnica Profissional serão denominados disciplinas articuladoras na proposta curricular dos cursos técnicos integrados.

§ 1º Para o aproveitamento de estudos e aprendizagens, as disciplinas articuladoras devem explicitar os conhecimentos da Formação Geral Básica que se constituem em fundamentos para a Formação Técnica Profissional, quer sejam fundamentos gerais comuns para as diferentes áreas profissionais, quer sejam fundamentos específicos, para um determinado eixo ou área profissional, segundo as determinações do CNCT.

§ 2º As disciplinas articuladoras, além de se pautarem nas finalidades previstas para o Ensino Médio, devem ter como referência os princípios norteadores da Educação Profissional, constantes no art. 3º das Diretrizes Curriculares da EPTNM.

**Art. 6º** As disciplinas que se propõem à articulação entre Formação Geral Básica e Formação Técnica e Profissional podem contabilizar, simultaneamente, até 300 h para a carga horária do Ensino Médio e dos cursos técnicos de 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentas) horas.

**Art. 7º** Admite-se que os componentes curriculares transversais e as disciplinas articuladoras sejam ministradas por um docente ou por mais de um, simultaneamente, desde que todos tenham habilitação compatível para o exercício da disciplina.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

**Dayse Haime Pastore**  
Presidente do Conen

**Homologado por**  
Maurício Saldanha Motta  
Diretor Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD3 - DIREN, em 17/12/2025 17:49:34.
- Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 18/12/2025 12:01:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70678  
Código de Autenticação: c91a6caeb7



